



Lei n.º 730, de 09 de dezembro de 1999.

Ementa – Autoriza a Permuta e doação de imóveis conforme específica.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES; Prefeito Municipal de São João; faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 18 de 09 de novembro na seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam autorizadas as permutas dos terrenos urbanos pertencentes ao Município consideradas as necessidades e o interesse público, de acordo com os seguintes casos:

§1.º – I CASO: Permuta de terrenos de propriedade do **Município e do Sr. Arlindo Leopoldino da Silva**; por interesse público; como segue:

D) Terreno pertencente ao **Sr. Arlindo Leopoldino da Silva**, localizado na área urbana com as seguintes características:

a - Localização:

- a.1 - Poente: Frente com a Rua Projetada 1 do Loteamento Parque Brasília;
- a.2 - Nascente: Fundo com terreno Pertencente ao Município;
- a.3 - Norte: lado direito com a Rua Projetada 5 do Loteamento Parque Brasília às margens do açude público municipal;
- a.4 - Sul: lado esquerdo com a Rua Projetada 6 do Loteamento Parque Brasília.

b - Medidas:

- b.1 - Frente – 90 metros lineares;
- b.2 - Fundo – 90 metros lineares;
- b.3 - Lado esquerdo – 10 metros lineares;
- b.4 - Lado direito – 10 metros lineares;
- b.5 - Área total – 900 m².

II) Terreno pertencente ao Município:

a - Localização:

- a.1 - Poente: frente 1 com a Rua Projetada 1 do Loteamento Parque Brasília;
- a.2 - Nascente: frente 2 com a Rua Júlio Miguel da Silva;
- a.3 - Norte: com terreno pertencente ao Município, projetado para a construção de praça pública;
- a.4 - Sul: com a Rua Projetada 6 do Loteamento Parque Brasília.

b - Medidas:





- b.1 - Frente 1 - 25 metros lineares;
- b.2 - Frente 2 - 25 metros lineares;
- b.3 - Lado direito - 33 metros lineares;
- b.4 - Lado esquerdo - 33 metros lineares;
- b.5 - Área total - 825 m².

§2.º - II CASO - permuta de terrenos urbanos de propriedade da Senhora Tertulina Maria da Conceição e do Município, como segue:

I) Terreno residencial, pertencente a Sr.^a Tertulina Maria da Conceição, com as seguintes características:

a - Localização: construída em terreno próprio, sem definição da sua localização há época da sua construção, encontrando-se hoje localizada no leito da Rua Cabo Chico, com as seguintes confrontações:

- a.1 - Ao poente: com a Rua Cabo Chico;
- a.2 - Ao nascente: com o "Corte" (caminho da antiga Rede Ferroviária Federal);
- a.3 - Ao norte: ao lado direito com o "Corte";
- a.4 - Ao sul: situada no leito da Rua Cabo Chico;

b - Medidas:

- b.1 - Frente - 6,00 m
- b.2 - Fundo - 6,00 m
- b.3 - Lado direito - 10,00 m
- b.4 - Lado esquerdo - 10,00 m
- b.5 - Área total - 60,00 m².

II) Terreno pertencente ao Município:

a - Localização:

- a.1 - Ao Poente: com a Rua Júlio Miguel da Silva;
- a.2 - Ao nascente: com os fundos das casa da Rua Augusto Peixoto;
- a.3 - Ao norte: com o terreno da CELPE;
- a.4 - Ao Sul: com o terreno do destacamento da Polícia Militar.

b - Medidas:

- b.1 - Frente - 22,50 metros lineares;
- b.2 - Fundo - 23,00 metros lineares;
- b.3 - Lado direito - 26,50 metros lineares;
- b.4 - Lado esquerdo - 34 metros lineares.
- b.5 - Área total - 724,25 m².

§3.º - III CASO - permuta de terrenos urbanos, por necessidades de interesse público de propriedade do Sr. Firmo Barbosa e do Município, como segue:

I) Terreno residencial pertencente ao Sr. Firmo Barbosa:

a - Localização:





- a.1 - Ao poente: lado esquerdo com a casa n.º 35, pertencente a Josemir Ferreira da Silva;
- a.2 - Ao nascente: lado direito com a casa n.º 31, pertencente a Eliene Raimundo V. Nogueira;
- a.3 - Ao norte: frente com a Rua Higino Costa;
- a.4 - Ao Sul: fundo com terreno de propriedade do Sr. Antônio Nunes Galvão;
- b - Medidas:**
- b.1 - Frente – 5 metros lineares;
- b.2 - Fundo – 5 metros lineares;
- b.3 - Lado direito – 9,50 metros lineares;
- b.4 - Lado esquerdo – 9,50 metros lineares;
- b.5 - Área total – 47,50 m².

II) Terreno pertencente ao Município:

a - Localização:

- a.1 - Poente: lote 17 da quadra "b" do Loteamento São José; de propriedade do Sr. Manoel Alexandre da Silva;
- a.2 - Nascente: lote 15 da quadra "b" do Loteamento São José, de propriedade do Sr. Manoel Alexandre da Silva;
- a.3 - Ao Norte: frente com a Rua Projetada n.º 1 do Loteamento São José, de propriedade do Sr. Manoel Alexandre da Silva;
- a.4 - Ao sul: com o lote 21 da quadra "d" da Rua Antônio Vilela, de propriedade do Sr. João Alexandre da Silva;

b - Medidas:

- b.1 - Frente – 6 metros lineares;
- b.2 - Fundo – 6 metros lineares;
- b.3 - Lado direito – 25 metros lineares;
- b.4 - Lado esquerdo – 25 metros lineares;
- b.5 - Área total – 150 m².

Art. 2.º - fica autorizado a doação de um terreno urbano; a Senhora **Maria Tereza da Silva**, RG. N.º 2369481 – SSP – PE; pertencente ao Município ; localizado no loteamento Santo Antônio, quadra "7" lote "11" como compensação e reconhecimento dos seus direitos por ter desenvolvido atividades de zeladoria na Escola Municipal localizada no Sítio Queimada da Onça, durante aproximadamente dez (10) anos, cuja escola foi demolida quando da construção da barragem denominada "**Barragem da Onça**", inclusive por ser a referida pessoa , reconhecidamente caracterizada como família de baixa renda, ficando a mesma, após a inundação da área onde foi construída a referida barragem, sem moradia, uma vez que a mesma nada recebia como pagamento pelos serviços de zeladoria da referida escola, a não ser o direito de moradia.

I) Localização:

- a) - Ao poente: frente com a Rua Julia Lopes Lima;





- b) - Ao nascente: fundo com o lote "3" da quadra "7" do loteamento Santo Antônio;
- c) - Ao norte: com o lote "12" da quadra "7" do mesmo loteamento.;
- d) - Ao sul: lote "10" da quadra "7" do mesmo loteamento.

II) Medição:


- a) - Frente – 6 metros lineares;
- b) - Fundo – 6 metros lineares;
- c) - Lado esquerdo – 22 metros lineares;
- d) - Lado direito – 22 metros lineares;
- e) - Área total – 132 m².

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir terreno pertencente ao Sr. **Mauro de Souza Lima**, através de permuta por terreno pertencente ao Município em área a ser determinada, para execução de um projeto correspondente a uma **central de recepção, beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários**.

Art. 4.º - Os imóveis citados nesta Lei serão considerados para legalização e posse junto ao cartório de títulos e documentos localizados na sede do Município de São João.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 09 de dezembro de 1999.


Antonio de Pádua Maranhão Fernandes
- Prefeito -

